



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior		
EMENTA: Autoriza a descentralização de novas turmas do curso de Formação de Técnicos em Radiologia do CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior para as cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha, até 31 de dezembro de 2007.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 05475637-5	PARECER Nº: 0331/2006	APROVADO EM: 08.08.2006

I – DO PEDIDO

Edimir Martins Filho, diretor presidente do CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior, solicita a este Conselho, mediante processo nº 05475637-5, a autorização para descentralizar novas turmas do curso de Formação de Técnicos em Radiologia para as cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior é entidade de natureza privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 04.887.321/0001-00 e cadastrado no CNCT sob o nº 23.003466/2005-8. Encontra-se credenciado pelo CEC para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e possui reconhecido o curso de Técnico em Radiologia e em Óptica, de acordo com o Parecer CEC nº 483/2004, com validade até 31.12.2007.

Sua sede localiza-se na Avenida Tristão Gonçalves, 1177, Centro, nesta capital. Encontra-se anexado ao processo em comento os seguintes documentos:

1. ofício do diretor presidente do CTS ao CEC;
2. justificativa para descentralização;
3. número de alunos previstos no atendimento da demanda;
4. quadro de recursos humanos disponíveis para execução do curso;
5. cronograma de execução do curso;
6. termos de convênios para execução de estágios no curso nas cidades de Sobral, Quixadá, Barbalha;
7. cópia do Parecer 483/2004, que reconheceu o curso em questão;
8. comprovação de habilitação dos docentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0331/2006

O CTS apresenta como justificativa para realizar o curso fora-de-sede nas cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha a rarefação da oferta de profissionais de radiologia que possam trabalhar nas unidades de saúde daqueles municípios.

Em Sobral o curso acontecerá na Santa Casa de Misericórdia, mediante termo de convênio apresentado anexado ao processo. O termo de convênio contempla a cessão das instalações físicas para a realização do curso como também para realização do estágio supervisionado, além de utilizar a biblioteca do Departamento de Ensino e Pesquisa do mencionado hospital.

Em Quixadá o curso utilizará as instalações físicas do Colégio Amadeu Cláudio Damasceno conforme contrato de locação constante do processo. A biblioteca utilizada será a da Universidade Estadual do Ceará, disponibilizada para tanto mediante ofício nº 148/2006-UECE. Para realização do estágio supervisionado, foi apresentado termo de convênio entre o CTS e o Hospital Municipal Dr. Eudácio Barroso.

Em Barbalha o curso será realizado na Universidade Federal do Ceará – UFC/Faculdade de Medicina conforme declaração de anuência constante do processo em análise. Para realização do estágio supervisionado, foram conveniados vários hospitais, entre outros o Centro de Diagnóstico por Imagem – CEDIMAGEM – Barbalha, a Fundação Otília Correia Saraiva – Hospital do Coração do Cariri – Barbalha, o Hospital e Maternidade Santo Antonio S/C Ltda – Juazeiro do Norte, etc.

Todos os docentes dos cursos nas três cidades acima mencionadas apresentaram autorizações de docência emitidas pelos respectivos CREDEs da região em que a cidade se localiza.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, relatado e analisado, nosso parecer é no sentido de que seja concedida autorização ao CTS – Centro de Ensino Técnico & Superior para realizar fora-de-sede, até 31 de dezembro de 2007, o curso de Formação de Técnicos em Radiologia nas cidades de Sobral, Quixadá e Barbalha, de conformidade com o plano de curso reconhecido pelo Parecer 483/2004, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0331/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 08 de agosto de 2006.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC